LEI MUNICIPAL N° 2633.09, DE 22 DE ABRIL DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo firmar Termo Aditivo ao Convênio N° 01/2021, com a Sociedade Sulina Divina Providência - Hospital Santa Isabel, com o objetivo de custeio aos serviços que identifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

L E I

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo Aditivo ao Convênio N° 01/2021, de 01 de abril de 2021, com a Sociedade Sulina Divina Providência - Hospital Santa Isabel.

Art. 2°. O Termo Aditivo ao Convênio N° 01/2021, de 01 de abril de 2021, autorizado pela presente lei possibilita ao Executivo transferir recursos à unidade de saúde, nos seguintes valores, para as finalidades dispostas:

I - SOCIEDADE SULINA DIVINA PROVIDÊNCIA - HOSPITAL SANTA ISABEL: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), fixos/ano, pagáveis em 12 parcelas mensais e sucessivas de R$ 3.000,00 (três mil reais), para o custeio de serviços de análises clínicas para pacientes atendidos via SUS, em caráter de internação, ambulatório, observação e/ou pronto atendimento nos horários não cobertos pelo laboratório de análises clínicas já instalado no Município de Progresso, ou quando a condição clínica do paciente justificar a urgência da disponibilidade do resultado, através de sistema automatizado "*Point of Care*", com cassete multi-exames.

Art. 3°. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

09 - SECRETARIA DE SAÚDE:
01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
10.301.0020.2028 - MANUTENÇÃO SECRETARIA DE SAÚDE;
3.3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica(909);
3.3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica(954);
10.301.0020.2080 - PROGRAMA FES-INCENTIVO ATENÇÃO BÁSICA-PIES;
3.3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica(929);

Art. 4°. O Termo Aditivo ao Convênio autorizado pela presente lei terá vigência concomitante ao Convênio N° 01/2021 de 01 de abril de 2021.

Art. 5°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO
Em 22 de abril de 2022.

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ROSANI GILARDI
Secretária de Administração e Planejamento